POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO — ABRAGOV

Aprovado pela Diretoria Executiva em 22 de novembro de 2026, como parte integrante do Programa de Integridade (P01). Complementa o Código de Integridade e Antitruste (07) e o Código de Ética e Conduta dos Dirigentes e Colaboradores (R14).

CAPÍTULO I — DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Esta Política estabelece as regras de prevenção à corrupção e de relacionamento com agentes públicos aplicáveis a todas as pessoas mencionadas no art. 3º do Programa de Integridade, sempre que atuarem em nome ou no interesse da ABRAGOV.

Art. 2º Considera-se **agente público**, para fins desta Política, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função na Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera, inclusive empresas estatais, bem como parlamentares, magistrados, membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas.

CAPÍTULO II — DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado, direta ou indiretamente, por qualquer meio:

I — prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II — financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

III — utilizar-se de interposta pessoa para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV — frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório, ou impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato de licitação;

V — afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;

VI — dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos.

Parágrafo único. As condutas acima correspondem aos atos lesivos à Administração Pública descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, cuja prática sujeita a pessoa jurídica à responsabilização objetiva, administrativa e civil.

Art. 4º São igualmente vedados **pagamentos de facilitação**, isto é, valores de qualquer montante para acelerar ou garantir atos de rotina da Administração, como liberação de pagamentos, emissão de certidões ou andamento de processos.

CAPÍTULO III — DAS INTERAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Art. 5º Reuniões e audiências institucionais com agentes públicos devem:

I — ser solicitadas por meio oficial (ofício, e-mail institucional ou sistema de agenda do órgão), com pauta definida;

II — contar com a presença de, no mínimo, **dois representantes** da ABRAGOV;

III — ser registradas no **Registro de Agendas Institucionais**, mantido pela Secretaria-Geral, contendo data, órgão, participantes, pauta e resumo dos encaminhamentos, em até cinco dias úteis;

IV — tratar exclusivamente de temas de interesse coletivo dos associados, vedada a defesa, nessas agendas, do interesse de um associado em certame ou contrato específico, salvo atuação jurídica formal e documentada pelo Núcleo de Defesa Técnica e Jurídica.

Art. 6º É vedado aos representantes da ABRAGOV solicitar ou obter de agente público informação sigilosa ou privilegiada sobre licitação, como orçamento sigiloso, propostas ou identidade de licitantes antes da fase pública.

Art. 7º Comunicações escritas com agentes públicos devem ser feitas por canais oficiais e arquivadas.

CAPÍTULO IV — DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

Art. 8º Somente são permitidos brindes institucionais, sem valor comercial relevante, distribuídos de forma generalizada, com a marca da ABRAGOV e **valor unitário de até R$ 100,00**, em consonância com o Código de Integridade e Antitruste (07, item 5) e o Código de Ética e Conduta (R14).

Art. 9º É vedado à ABRAGOV custear viagens, hospedagem, alimentação ou entretenimento de agentes públicos, salvo a participação como palestrante em evento institucional aberto, mediante convite formal ao órgão, com divulgação pública e aprovação prévia do Conselho de Ética e Integridade.

Art. 10. Os brindes oferecidos e recebidos acima de valor simbólico devem ser registrados e, quando recebidos, devolvidos ou incorporados ao patrimônio da Associação.

CAPÍTULO V — DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Art. 11. As doações e patrocínios, recebidos ou concedidos, observarão a Política Financeira, de Compras e de Patrocínios (R13, cap. VII), e ainda:

I — é vedada qualquer doação a partidos políticos, candidatos ou campanhas eleitorais;

II — é vedado conceder patrocínio a evento organizado por órgão público com o qual a ABRAGOV tenha pleito em andamento, salvo aprovação prévia e fundamentada do Conselho de Ética e Integridade;

III — todo patrocinador relevante passa por due diligence (P04) e consta do relatório anual.

CAPÍTULO VI — DA CONTRATAÇÃO DE EX-AGENTES PÚBLICOS

Art. 12. A contratação, como empregado ou prestador de serviço, de pessoa que tenha sido agente público nos últimos **doze meses** depende de:

I — verificação de impedimentos legais aplicáveis ao cargo anteriormente ocupado;

II — declaração do contratado de que não possui informação privilegiada sobre matérias de interesse da Associação;

III — parecer prévio do Conselho de Ética e Integridade.

Parágrafo único. O ex-agente público não poderá atuar, pela ABRAGOV, perante o órgão em que exerceu suas funções durante o período de quarentena aplicável ou, na falta de norma específica, por doze meses.

CAPÍTULO VII — DA PARTICIPAÇÃO DA PRÓPRIA ASSOCIAÇÃO EM LICITAÇÕES

Art. 13. A ABRAGOV não participa de licitações como fornecedora concorrente de seus associados. Quando contratar com o Poder Público, por exemplo em cursos, eventos ou acordos de cooperação, observará integralmente esta Política, a Lei nº 14.133/2021 e as regras de transparência do Estatuto (art. 33).

CAPÍTULO VIII — DOS SINAIS DE ALERTA

Art. 14. São sinais de alerta (*red flags*), que devem ser comunicados imediatamente ao Conselho de Ética e Integridade:

- pedido de pagamento em espécie, em conta de terceiro ou no exterior;
- intermediário indicado por agente público ou sem qualificação aparente;
- remuneração de prestador incompatível com o serviço;
- pedido de "taxa de urgência" ou de "contribuição" para destravar pagamento;
- insistência de associado para que a ABRAGOV intervenha em certame específico em seu favor;
- proposta de patrocínio condicionada a posicionamento institucional;
- convite de agente público para jantar ou viagem custeados pela Associação.

CAPÍTULO IX — DAS CONSEQUÊNCIAS

Art. 15. A violação desta Política sujeita o infrator às penalidades do Estatuto, do Código de Ética e Conduta (R14) e do Regulamento do Canal de Denúncias e do Procedimento Disciplinar (R11), sem prejuízo da rescisão contratual, da comunicação às autoridades competentes e da responsabilização civil e penal.

Art. 16. Dúvidas sobre esta Política devem ser encaminhadas ao Conselho de Ética e Integridade pelo e-mail abragov.br@gmail.com, antes da prática do ato.

São Paulo/SP, 22 de novembro de 2026.

_____

Monique Esteves de Oliveira — Presidente